

Sociedade Educacional das Américas S.A.

CNPJ/MF nº 03.523.852/0001-51 - NIRE nº 35.300.467.396

Ata de Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 06 de Janeiro de 2025

Data, Hora e Local: Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, na sede da companhia, localizada à Rua Augusta, 1508, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01304-001.

Quórum de Deliberação: Conforme consignado no livro "Presença de Acionistas", compareceram os Acionistas da companhia representando 100% do capital social. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o que foi constatado pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação dos editais, conforme autoriza o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Leila Mejdalani Pereira. **Secretário:** José Roberto Lamacchia. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade dos Acionistas presentes e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: **I.** Reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, restando incluído mais uma atividade em seu objeto social da Companhia para constar a seguinte redação: **Artigo 5º - A Sociedade terá como objetivo: I - Desenvolver as atividades relacionadas com o ensino e cultura em geral; II - Instalação e funcionamento de escolas, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e pós-graduação, proporcionando atendimento educacional e maior difusão cultural no seio da coletividade; III - Desenvolver e aplicar cursos, utilizando recursos de ensino à distância, através de vídeo conferências e outros meios disponíveis; IV - Desenvolver cursos empresariais, com o objetivo de aprimoramento pessoal e profissional; V - Realizar, por conta própria ou de terceiros, a cobrança de suas mensalidades ou de créditos de terceiros, mediante a realização de convênios bancários ou outros tipos de cobrança legalmente permitidos; e VII - Realizar atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem incluir a atividade imobiliária. II.** A vista das deliberações acima, consolida-se o Estatuto Social a fim de refletir a proposta mencionada nos itens anteriores, que como anexo passa a fazer parte integrante desta ata. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos desta reunião, lavrando-se no livro próprio a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da mesa/Acionista/Diretora Superintendente:** Leila Mejdalani Pereira; **Secretário da mesa/Acionista/Diretor Superintendente:** José Roberto Lamacchia e **Acionista:** Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., por seu Diretor Presidente, Sr. José Roberto Lamacchia. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Leila Mejdalani Pereira** - Presidente da mesa/Acionista/ Diretora Superintendente; **José Roberto Lamacchia** - Secretário da mesa/Acionista/Diretor Superintendente. **Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.** - Acionista, **José Roberto Lamacchia** - Diretor Presidente. **JUCESP nº 84.144/25-7 em 25/02/2025.** Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social da Sociedade Educacional das Américas S.A. - C.N.P.J. 03.523.852/0001-51 - NIRE 35.300.467.396 - De acordo com a AGE de 06.01.2025 - Cláusula I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º -** Sob a denominação de **Sociedade Educacional das Américas S.A.**, fica instituída a presente sociedade anônima, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Augusta, nº 1508, Consolação, CEP 01304-001. **Artigo 3º -** A Sociedade poderá abrir filiais, agências, ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades da Lei vigente. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 5º -** A Sociedade terá como objetivo: **I -** Desenvolver as atividades relacionadas com o ensino e cultura em geral; **II -** Instalação e funcionamento de escolas, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e pós-graduação, proporcionando atendimento educacional e maior difusão cultural no seio da coletividade; **III -** Desenvolver e aplicar cursos, utilizando recursos de ensino à distância, através de vídeo conferências e outros meios disponíveis; **IV -** Desenvolver cursos empresariais, com o objetivo de aprimoramento pessoal e profissional; **V -** Realizar, por conta própria ou de terceiros, a cobrança de suas mensalidades ou de créditos de terceiros, mediante a realização de convênios bancários ou outros tipos de cobrança legalmente permitidos; e **VII -** Realizar atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem incluir a atividade imobiliária. **§ Único** - Os cursos a serem ministrados estarão sujeitos às normas gerais da educação nacional, compreendida a legislação federal e estadual em vigor e a regulamentos próprios. **Cláusula II - Do Capital Social: Artigo 6º -** O Capital Social é de R\$92.987.368,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais), dividido em 92.987.368 (noventa e dois milhões, novecentas e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito) ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os acionistas: **Acionista - Quantidade de ações - Valor - %:** Crefipar Part. e Empreend. S.A. - 84.357.226 ações - R\$84.357.226,00 - 90,7190%; José Roberto Lamacchia - 6.770.394 ações - R\$ 6.770.394,00 - 7,2810%; Leila Mejdalani Pereira - 1.859.748 ações - R\$ 1.859.748,00 - 2%; **Total - 92.987.368 ações - R\$92.987.368,00 - 100%.** **Artigo 7º -** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º -** As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) **Diretores Superintendentes** e 03 (três) **Diretores sem designação específica**, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **§ 1º -** Quando necessário, a Assembleia Geral poderá nomear os Diretores, sem designação específica, com atribuições compatíveis com a função a ser desempenhada e por ela especificada. **§ 2º -** No caso de falecimento ou interdição de um dos Diretores Superintendentes, será eleito para substituir o falecido/interdito 01 (um) Diretor sem designação específica, com atribuições definidas no presente Estatuto. Diante dessa hipótese, a sociedade passará a ser administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor Superintendente e 01 (um) Diretor sem designação específica. **§ 3º -** É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais, e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **§ 4º -** O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **§ 5º -** O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado. **§ 6º -** O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado. **Artigo 10 -** A investidora no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Artigo 11 -** Compete aos **Diretores Superintendentes, isoladamente:** a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Fixar as normas operacionais de trabalho; c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; d) Outorgar procurações "ad negocia" ou "ad judicia"; e) Contrair empréstimos e assinar títulos de crédito; f) Contratar e demitir professores, pessoal da administração e funcionários de modo geral, inclusive, fixando os vencimentos para cada função; g) Solicitar reuniões da Diretoria; h) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; i) Contratar estudo de viabilidade econômica e financeira e aprovar ou rejeitar sua aprovação; j) Receber em nome da Sociedade quaisquer auxílios, subvenções ou donativos; k) Empenhar despesas gerais; l) Propor à Sociedade a aquisição de todo e qualquer material de consumo, móveis, utensílios e equipamentos necessários; m) Autorizar os pagamentos devidos pela Sociedade; n) Adquirir, onerar, ceder ou de qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade; o) Decidir pela abertura ou fechamento de novos "campus"; p) Assinar qualquer documento; q) Assumir toda e qualquer obrigação em nome da Sociedade. **Artigo 12 -** Compete ao **Diretor sem designação:** a) Apresentar à Diretoria e às reuniões da Sociedade, estudos para a criação e instalação de novos cursos, bem como, propostas de modificações e mesmo extinção de cursos já em funcionamento; b) Elaborar quadros demonstrativos, apresentando receitas e despesas de cada um dos cursos em funcionamento ou a ser instalado, com previsão dos resultados para estudo da Diretoria e apreciação da Sociedade; c) Opinar sobre convênios. **Artigo 13 -** A sociedade será representada pelos Diretores Superintendentes, os quais atuarão isoladamente. **§ 1º -** A sociedade, exclusivamente através de seus Diretores Superintendentes, poderá nomear procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com outro procurador, cujos mandatos deverão conceder poderes especiais e específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **§ 2º -** Os pagamentos de tributos de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados isoladamente pelos Diretores Superintendentes, ou por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores. **§ 3º -** Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Da Cessão e Transferência de Ações: Artigo 14 -** O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a **totalidade** das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário e ainda, mediante a aprovação expressa dos demais acionistas. **§ 1º -** O acionista que pretender retirar-se da sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirante retirar-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da sociedade, com o objetivo de sempre fortalecer a sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos acionistas. **§ 2º -** Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de ações, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 15 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **§ Único -** O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere o artigo 163, da Lei 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais: Artigo 16 -** A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 17 -** Caberá à Assembleia Geral, além das demais atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os artigos 122, 129 e 221, da Lei 6.404/76. **Artigo 18 -** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelos Diretores Superintendentes, de forma isolada, e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Distribuição: Artigo 19 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais. **§ 1º -** Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei. **§ 2º -** A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **§ 3º -** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 4º -** O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **§ 5º -** Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Artigo 20 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 21 -** Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. Estatuto Social da **Sociedade Educacional das Américas S.A.**, consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.01.2025.

